



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: lgarapava.sp.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 36/2025

DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO DO ACORRENTAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º São proibidos o acorrentamento de cães e gatos e a manutenção destes animais em alojamentos inadequados.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - acorrentamento: meio de restringir a liberdade do animal, utilizando-se correntes, cordas ou similares, impedindo-o de se movimentar livremente no espaço em que se encontra;

II - alojamento inadequado: qualquer espaço que ofereça risco à vida ou à saúde do animal, ou que não atenda às dimensões adequadas ao seu tamanho e porte, ou que desrespeite as normas e condições de bem-estar animal.

Art. 3º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal poderá ser aprisionado a uma corrente do tipo "vaivém" ou similar, devendo o acorrentamento atender às seguintes disposições:

I - ser temporário;

II - permitir o deslocamento minimamente adequado do animal;

III - utilizar coleira compatível com o tamanho e porte do animal, não o submetendo a riscos, sendo vedado o uso de enforcadores de qualquer tipo, pontiagudos ou não;

IV - possibilitar ao animal abrigar-se do sol, da chuva e da exposição ao calor ou frio excessivos;

V - ter disponibilidade de água limpa e oferta de alimentação ao animal;

VI - assegurar a conservação da higiene do alojamento e do próprio animal;

VII - impedir o contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

Art. 4º Sem prejuízo da responsabilização civil e penal, o descumprimento das disposições desta lei sujeita seus infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu decreto regulamentador.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 22 de setembro de 2025.

EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 2509/25 10:25hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sra. Maria Carrer
Secretaria da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares este Projeto de Lei que possui como objetivo vedar o acorrentamento de cães e gatos por correntes ou cordas no âmbito do Município de Igarapava.

A presente proposta visa garantir o bem-estar e a dignidade dos animais, especialmente cães e gatos, proibindo o uso de correntes ou quaisquer meios de contenção que os mantenham presos por longos períodos.

É amplamente reconhecido por especialistas em comportamento e saúde animal que o confinamento por correntes provoca sofrimento físico e psicológico, contribuindo para o desenvolvimento de agressividade, estresse, ferimentos e doenças. Tal prática, infelizmente ainda comum, contraria princípios básicos de tutela responsável e vai de encontro à sensibilidade ética da sociedade atual em relação à proteção dos animais.

Além disso, a legislação proposta está em consonância com os avanços legais em diversos Municípios e Estados do país, que já adotaram medidas semelhantes com resultados positivos.

A proibição do acorrentamento permanente reforça o compromisso do Município com a causa animal, promovendo uma convivência mais harmoniosa entre humanos e animais e incentivando a guarda responsável.

Com a aprovação desta lei, os vereadores estarão dando um passo importante na construção de uma cidade mais justa, ética e comprometida com o respeito à vida em todas as suas formas.

Protocolo 2509 RS 10:25hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

Igarapava/SP, 22 de setembro de 2025.

EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava